



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REPRESENTAÇÃO - GDARILSONCHIORA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

DEPUTADO ARILSON CHIORATO, líder da Bancada de Oposição na Assembleia Legislativa do Paraná, no uso das suas atribuições regimentais, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., nos termos do Art. 283, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP), apresentar

REPRESENTAÇÃO

face ao Deputado Ricardo Arruda (PL), pelo fatos e fundamentos a seguir alinhavados.

DOS FATOS

Conforme documentos acostados na presente representação, na data do dia 2 de abril, do corrente ano, a Dep. Est. Ana Júlia Ribeiro (PT), no uso de suas atribuições regimentais, enquanto integrante da Comissão de Constituição e Justiça, indicada pelo bloco PT/PDT, solicitou a substituição do Representado naquela Comissão, por enquadramento no disposto do Art. 78, VI, §2º, I e §3º do RIALEP, tendo em vista as suas ausências consecutivas nas reuniões ordinárias[1].

Tal requerimento produziu o Processo SEI 07849-59.2025, o qual tramita junto à Presidência desta Casa Legislativa.

Defronte o requerimento o Deputado, ora Representado, utilizou-se da tribuna na Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2025, para se pronunciar sobre, momento em que ultrapassou as suas prerrogativas constitucionais, atentando contra o Decoro Parlamentar, assim se manifestando:

“Amanhã eu vou falar a respeito também do que a deputada Ana Júlia notificou que eu faltei quatro sessões, que eu tenho que perder minha cadeira na CCJ, infelizmente, ela falou sem informação nenhuma, uma que não foram quatro sessões, uma era extraordinária, ***mas ela ainda continua achando que está não sei, no diretório acadêmico da universidade, pelo jeito que fala, pelo jeito que age, tem que ter maturidade (...)*** Isso é perseguição, de uma Deputada do PT, volto a dizer que, infelizmente, com todo respeito a ela, se comporta como ainda, uma estudante do diretório acadêmico”[2]

O pronunciamento do Requerido gerou repercussão no plenário, sendo prontamente respondido pela Dep. Ana Júlia Ribeiro durante uso da tribuna no horário destinado à Bancada de Oposição.

Entretanto, o Representado não se quedou satisfeito com os ataques indecorosos e, durante a fala do Líder do Governo (Dep. Hussein Bakri), o Deputado apartou-o para se pronunciar sobre uma denúncia

envolvendo a SESP (tema tratado pelo Dep. Hussein no uso da Tribuna), mas numa ação ardilosa, numa ação contra regimental, utilizou-se do “aparte”, ora lhe concedido, para novamente atacar a Dep. Ana Júlia Ribeiro, *in verbis*:

“E no outro caso aqui, que envolve a Deputada Ana Júlia, que eu vou falar amanhã, ***ela adora se vitimizar***, eles adoram fazer isso, eu tô no meu terceiro mandato, ***se eu não sei fazer política, imagine ela que tá no primeiro***, e eu nunca tive problema com nenhum deputado e principalmente com nenhuma deputada mulher, eu fiz um comentário aqui, apenas de roupa que em cada ocasião que a gente vai em algum lugar a gente tem que saber que roupa a vai portar. Nesse plenário aqui, os deputados são obrigados a virem de terno e gravata, ***as mulheres não têm isso no regimento, mas nós olhamos para todas as deputadas e todas vêm com uma vestimenta que condiz com o plenário***. Ninguém vem de regata aqui ou de shortinho. Enfim, isso não é pejorativo, isso aqui é um comentário que eu fiz, não é, já não partiu só de mim, já partiu de varias pessoas aqui dentro, mas tem pessoas que se acha acima de tudo. ***E quando eu falei que ela parece que tá num DA de universidade é pelas atitudes que ela tem aqui***. É uma opinião minha e a minha opinião, eu sou livre para tê-la. Embora o PT não gosta que a gente tenha liberdade para falar, eles gostam de censurar (...)”[3]

A fala mais uma vez ataca a moralidade da Deputada Ana Júlia Ribeiro, bem como foi utilizada numa manobra antirregimental (Art. 121, IV, RIALEP).

As ofensas foram tão evidentes que de imediato a Líder da Bancada Feminina Dep. Mabel Canto (PSDB) se posicionou contra o Dep. Representado:

“Eu até ia deixar pra me pronunciar amanhã, também, amanhã sobre essa questão, mas com todo o respeito, Deputado Ricardo Arruda, aliás, sempre gostei muito dele, ***mas não acho que ele tem propriedade de falar sobre a questão de vestimenta de uma deputada aqui dentro*** (...) e mesmo que ela não tivesse apropriada, ela é uma mulher que pode vestir o que ela deseja. ***E eu acho que essa Assembleia, que tem trabalhando tanto pelas mulheres, e eu acabei de falar isso aqui, não pode ter esse tipo de comportamento em relação às Deputadas***”[4]

Portanto, percebe-se evidente o ataque à moral da Deputada Ana Júlia, um ataque desqualificado, que busca rebaixar moralmente a atuação da parlamentar, com base na sua origem política (movimento estudantil), ser mulher e jovem.

Percebe-se que a fala do Deputado Representado não é fato isolado, ou “mal interpretado”, visto que o repetiu no momento do aparte, como também já tinha se pronunciado em entrevista momentos antes da sua fala na tribuna (vídeo anexo).

Na citada entrevista o Deputado assim se manifestou quando questionado sobre a representação pela sua substituição na Comissão de Constituição e Justiça:

“Não tem nem pé nem cabeça o que ela falou, ***é uma coisa infantil. Essa Deputada, ela continua achando que tá no diretório acadêmico da universidade dela, até pela roupa e pela fala***”

Ou seja, a ação do Deputado foi pensada e articulada para atacar a Deputada Ana Júlia, o que foi reconhecido por toda imprensa do Estado do Paraná, vide reportagens:

- <https://globoplay.globo.com/v/13500473/>
- <https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/martha-feldens/ricardo-arruda-pl-critica-modo-de-falar-e-agir-e-ate-as-roupas-usadas-pela-deputada-ana-julia-que-o-acusa-de-violencia-politica-de-genero/>
- <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/04/09/deputado-do-parana-ataca-roupas-de-deputada-apos-ela-protocolar-pedido-para-que-ele-perca-cargo-na-ccj-por-faltas-consecutivas.ghtml>
- <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/04/08/ana-julia-ribeiropt-solicitou-a-substituicao-do-ricardo-arruda.htm>
- <https://blogpoliticamente.com.br/roupa-de-deputada-causa-bate-boca-durante-sessao-da-alep/>

- <https://xvcuritiba.com.br/critico-de-moda-ricardo-arruda-critica-vestimenta-de-ana-julia-e-provoca-reacao-na-alep/>

Posto tais questões, fica visível a quebra de decoro parlamentar e abuso das prerrogativas por parte do Deputado Ricardo Arruda (PL), ora Representado.

DA QUEBRA DE DECORO – Art. 271, IV e V, RIALEP

O decoro parlamentar não se vê descrito conceitualmente em normas, trata-se de um conjunto de princípios ético e morais buscando reger o parlamento em busca do respeito institucional alçados por aqueles que o representam, no caso em comento, os Deputados Estaduais.

Sobre o decoro parlamentar, José Anacleto Abduch Santos, ensina:

“é o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato. (...) O parlamentar deve guardar conduta compatível com a dignidade da função pública e do mandato recebido - o que deve ser interpretado em conformidade com os princípios constitucionais a que estão sujeitos os agentes públicos”. (...) O parlamentar, como todo agente público, tem o dever do decoro - dentro e fora do Parlamento! **Tem o dever de, com sua conduta, transmitir aos seus outorgantes (o povo) uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais contemporâneos de moralidade, ética, honestidade e probidade. O Parlamento é instituição fundamental e indispensável à democracia, e seus integrantes recebem a responsabilidade de exercer com dignidade e honra a função parlamentar e a de prestar contas quanto aos deveres outorgados junto com o mandato recebido - o que inclui o dever de observância das leis e normas vigentes, de retidão moral e de caráter (Decoro parlamentar. Boletim de direito municipal: BDM, 2008, v. 24, n. 10, páginas 751-752).**

Para além da própria imagem do parlamentar o decoro busca garantir a lisura das instituições públicas, principalmente do parlamento.

Neste ponto, temos que a fala (já destacada) da Dep. Mabel Canto, sobre os fatos ocorridos, demonstram com grande nitidez a preocupação com a imagem da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Destaca-se o contexto da sessão do dia 7 de abril de 2025, quando, momentos antes da fala da Dep. Ana Júlia na tribuna, a Dep. Mabel Canto utilizou o horário da bancada feminina para falar sobre a importância do projeto de lei recém-chegado na casa, de autoria do Tribunal de Justiça, que tratava sobre a criação da Câmara de Violência Doméstica no TJPR, além de levantar diversas questões sobre a importância de políticas públicas voltadas para as mulheres.

Ou seja, a Dep. Ana Júlia, foi atacada pelo Representado por ser mulher e jovem, justamente num contexto em que se exaltava políticas públicas (aprovadas e encampadas pela casa) voltadas para as mulheres.

As falas do Dep. Representado não atacam somente a Dep. Ana Júlia, mas todas as mulheres do nosso parlamento, bem como o próprio parlamento, trata-se de um atentado contra a imagem da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Justamente neste sentido a importância de destacar o Art. 271, IV e V, do RIALEP:

Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

(...)

IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa,

ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, À Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes.

Percebamos que o Art. 271 vincula as falas atentatórias justamente à instituição parlamentar. Ou seja, referendando a doutrina no sentido de que o decoro parlamentar é fundamental para assegurar a imagem do parlamento junto ao povo.

No caso em questão, o ataque de cunho sexista não fere somente a Deputada Ana Júlia, enquanto foco direto das ofensas, mas a toda uma classe política e à reputação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que tem se demonstrado vanguardista em questões atinentes às políticas públicas para mulheres

Insta lembrar que a legislação pátria prevê punição para aqueles atos que tenham como objetivo diminuir a mulher na política só pelo fato dela ser mulher, vide Art. 326-B, da Lei 4.737/65:

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Isto posto, não se trata, neste ato, de criminalizar as falas ofensivas do Deputado Representado, mas de sancioná-las dado a reprovabilidade e repercussão da sua conduta, buscando o zelo pela imagem do parlamento paranaense.

Ao buscar desqualificar a representação da Deputada Ana Júlia, na CCJ, utilizando termos com intenções pejorativas (estudante universitária, sem maturidade, vitimizar, primeiro mandato, pelas atitudes, roupas que veste, como fala) o Representado dolosamente atenta contra o decoro parlamentar.

Corroborar com essas palavras é assinar um atestado de que a instituição Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, só se preocupa com as mulheres quando é para fora dos seus espaço e quando gera *clicks* e *likes*, mas que na prática, um integrante da Casa legislativa tem a “liberdade”, tem a autorização para constranger uma colega de trabalho somente pela sua condição (mulher, jovem).

E como disse a Dep. Mabel (trecho já citado): **Eu acho que essa Assembleia, que tem trabalhando tanto pelas mulheres, e eu acabei de falar isso aqui, não pode ter esse tipo de comportamento em relação às Deputadas.**

MEDIDAS DISCIPLINARES – Art. 272 ss, RIALEP

O regimento interno da Assembleia Legislativa busca trazer proporcionalidade nas sanções correlacionando com as ações de quebra do decoro parlamentar.

E neste sentido é que devemos observar as condutas imputadas ao Deputado Representado em conjunto com as penalidades previstas, por isso se faz necessário a leitura do Art. 272 cc 274, do RIALEP, vejamos:

Art. 272. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:

I - censura verbal;

II – censura escrita;

III- suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do exercício do mandato;

V - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, **os danos que dela provierem para a Assembleia Legislativa**, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 274. A censura escrita será determinada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cumprida pela Mesa, por provocação do ofendido, do Presidente da Assembleia ou por Presidente de Comissão Permanente, **ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV e V do art. 271** deste Regimento, ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I a III do mesmo artigo

Como se pode extrair das normas regimentais, considerando o exposto anteriormente, que a conduta do Deputado Representado se enquadrava nas descritas no Art. 241, IV e V, do RIALEP, a sanção aplicável ao caso é a descrita no Art. 272, II, conforme Art. 274, ambos também do regimento.

Portanto, vê-se configurado o atentado do Deputado Ricardo Arruda à ética e decoro parlamentar no momento que se utiliza de elementos históricos, fenótipos e estéticos da Dep. Ana Júlia para lhe reduzir enquanto parlamentar, sendo passíveis, neste momento, de censura escrita a ser **determinada por este Egrégio Conselho e aplicadas pela Mesa**.

REQUERIMENTOS

Consoante ao todo exposto, passa a requer:

1. Seja a presente Representação recebida por este Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, indicando relator, nos termos do Art. 283, do RIALEP;
2. O Relator designado proceda a intimação do Deputado Ricardo Arruda (PL) para, querendo, no prazo de 5 sessões ordinárias apresentar defesa, conforme Art. 283, II, RIALEP;
3. Passado o prazo, retornem os autos ao Relator designado para, querendo, promover as diligências que reputar necessárias e, posteriormente, apresentar relatório final para fins de **RECONHECER A QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, COM INCURSÃO NOS ART. 271, IV E V**
4. Reconhecida Quebra de Decoro Parlamentar, seja aplicada a sanção proporcional e prevista no RIALEP, conforme Art. 272, II cc Art. 274.
5. Findado os procedimentos neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **condenando o Parlamentar Representado**, encaminhe-se à Mesa para aplicação da sanção do Art. 272, II, do RIALEP.

Termos que pede integral provimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

LÍDER DA OPOSIÇÃO NA ALEP

[1] <https://youtu.be/3PG3KbbPkoQ?t=3667>

[2] <https://youtu.be/BAfw21cxEXA?list=PLbLDgIRAxTxiFkzq3lz3RQpIgUH9ujtP&t=849>

[3] <https://youtu.be/BAfw21cxEXA?list=PLbLDgIRAxTxiFkzq3lz3RQpIgUH9ujtP&t=6873>

[4] <https://youtu.be/BAfw21cxEXA?list=PLbLDgIRAxTxiFkzq3lz3RQpIgUH9ujtP&t=6961>



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 25/04/2025, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 28/04/2025, às 09:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Gomes de Lima, Deputado Estadual**, em 28/04/2025, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 28/04/2025, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 28/04/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Almeida Freitas Junior, Deputado Estadual**, em 28/04/2025, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Pires Ribeiro, Deputada Estadual**, em 28/04/2025, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1167980** e o código CRC **B945A389**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 33/2025 - 1215392 - CONETICA

Em 01 de julho de 2025.

Visando regular o trâmite do presente protocolado, originado pela Representação encabeçada pelo **DEP. ARILSON CHIORATO**, na qualidade de Líder da Oposição na ALEP, apoiada pelos Deputados integrantes do BLOCO PT/PDT, dirigido inicialmente à Presidência deste **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, por quebra de decoro parlamentar em face do **DEP. RICARDO ARRUDA**, pelos fatos, fundamentos e argumentos, requerendo ao final providências cabíveis, quando o Representado, em brevíssima síntese, utilizando-se da Tribuna da Sessão Plenária do dia 07/04/2025 para se pronunciar, teria ultrapassado de suas prerrogativas constitucionais, atentando contra o Decoro Parlamentar, resultando repercussão no Plenário, conforme consta na mencionada Representação, **portanto,** conforme art. 282 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **PRESENTE PROTOCOLADO ENCAMINHE-SE À MESA EXECUTIVA DA ALEP** para os fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 01/07/2025, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1215392** e o código CRC **29B61B89**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 789/2025 - 1215952 - SGP

Curitiba, 02 de julho de 2025.

1. Ciente esta Presidência da Representação encaminhada pelo Deputado Arilson Chiorato, líder da Bancada de Oposição, em face do Deputado Ricardo Arruda, em razão de pronunciamento proferido pelo Representado na Tribuna da Sessão Plenária do dia 07 de abril de 2025.
2. Retorne-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a adoção das providências cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 02/07/2025, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1215952** e o código CRC **8EFF9CB1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 37/2025 - 1223174 - CONETICA

Em 08 de julho de 2025.

Tratam-se das representações 09238-95.2025 e 10543-71.2025, aportadas neste Conselho de Ética, onde as situações fáticas e jurídicas, no entendimento dessa Presidência, guardam consonância entre si, visto que ocorreram, em tese, uma em consequência da outra.

Desta forma, para melhor aclarar os fatos, designo como relator para análise jurídica dos fatos o membro titular deste Conselho, **Deputado Tito Barrichello**, que deverá apresentar parecer pela admissibilidade das representações.

E neste caso, fazer as tipificações e enquadramentos jurídicos pelo qual devemos iniciar o Processo Administrativo, ou opinar pelos respectivos arquivamentos, cujo parecer será devido analisado pelo colegiado.

Considerando ainda o recesso parlamentar, estabeleço prazo para apresentação do **parecer até 10/08/2025**.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 08/07/2025, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1223174** e o código CRC **FB6C629A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 2/2025 - 1256768 - GDELITOBARICHELO

Em 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente

Pelo presente comunico a Vossa Excelência que na condição de relator das Representações - SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025, que os devidos pareceres encontram-se finalizados e desta maneira aguardo a notificação da data da convocação para reunião deste Conselho de Ética de Decoro Parlamentar para deliberação dos referidos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,

Deputado Delegado TITO BARICHELO



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 11/08/2025, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1256768** e o código CRC **1341D5AA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente:

1 - Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 09238-95.2025 e Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 10543-71.2025

2- Deliberar sobre nomeação de Relator ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 15169-08.2025

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião no AUDITÓRIO LEGISLATIVO, sala da CCJ, às 14:00h de segunda-feira próxima, dia 25 de agosto de 2025, bem como a PROCURADORIA GERAL desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. Corregedor da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

- 1) Leitura da Ata da reunião anterior;
- 2) Apresentação do Parecer do Dep. Tito Barichello, na qualidade de RELATOR, referente Processos Administrativos em referência acima;

3) Deliberar sobre nomeação do Relator ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 15169-08.2025

Ficam cientificados Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplência.

Cumpra-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 19/08/2025, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1264566** e o código CRC **CC9CA150**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ PARECER – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO SEI: nº 09238-95.2025

PARECER ADMISSIBILIDADE REPRESENTAÇÃO

Assunto: Representação por suposta quebra de decoro parlamentar

Interessado: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Delegado Tito Barichello

I – RELATÓRIO

Cuida-se de representação formulada pelo **Deputado Arilson Chiorato** em face do Deputado Ricardo Arruda, imputando-lhe suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas na tribuna e em apartes durante sessões plenárias, as quais, no entender do representante, teriam caráter ofensivo à Deputada Ana Júlia Ribeiro.

As manifestações questionadas ocorreram em contexto de debate político e dentro da circunscrição do Estado do Paraná, durante o exercício das funções parlamentares.

O representado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Imunidade parlamentar – fundamentos constitucionais

A Constituição Federal, em seu **art. 53, caput**, dispõe:

“Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.”

O **art. 27, § 1º, da CF** estende essa proteção aos Deputados Estaduais:

“Será aplicada aos Deputados Estaduais a norma do art. 53, caput e §§ 1º a 7º, da Constituição Federal.”

A **Constituição Estadual do Paraná**, em seu **art. 57**, reitera:

“São invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Estado.”

Essa garantia não constitui privilégio pessoal, mas instrumento de proteção institucional do Parlamento, visando preservar a independência do Poder Legislativo e assegurar a liberdade de expressão de seus membros no exercício da função representativa.

2. Interpretação em harmonia com o Regimento Interno

O **art. 271 do Regimento Interno da ALEP** define hipóteses de quebra de decoro, abrangendo condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Contudo, essas hipóteses devem ser interpretadas de forma sistemática, em consonância com as garantias constitucionais, não sendo admissível que norma regimental restrinja a imunidade material.

O próprio Regimento, no **art. 275, § 4º**, prevê:

Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.

§ 4º Ao final da apuração, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

emitirá parecer conclusivo pela procedência ou improcedência da representação, determinando seu arquivamento ou propondo a aplicação de penalidade.

3. Jurisprudência aplicável

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido de que a **imunidade parlamentar material**, prevista no **art. 53 da Constituição Federal** e reproduzida no **art. 57, da Constituição Estadual do Paraná**, tem **alcance amplo**, abarcando quaisquer opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição territorial de atuação, desde que guardem pertinência com a função legislativa.

Essa imunidade não se destina a proteger o parlamentar como indivíduo, mas sim a assegurar o livre desempenho de suas funções representativas, a independência do Poder Legislativo e a preservação da liberdade de expressão no debate político. Trata-se de garantia institucional, e não de privilégio pessoal.

3. Repercussão geral – Tema 469 (RE 600063/SP)

No **Recurso Extraordinário nº 600.063/SP**, julgado sob o regime da **repercussão geral** (Tema 469), o STF fixou tese de observância obrigatória para todo o Judiciário e, por simetria, para os Parlamentos estaduais, nos seguintes termos:

“Nos limites da circunscrição legislativa e havendo pertinência com o exercício do mandato, os

parlamentares são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos. Ofensas pessoais no contexto do debate político, respeitados os limites constitucionais, não são passíveis de reprimenda judicial.”

No caso concreto, um vereador havia sido condenado judicialmente por declarações feitas na Câmara Municipal contra outro parlamentar, com críticas duras e imputações negativas. O STF entendeu que, **ainda que a linguagem utilizada fosse áspera ou indesejável**, estando as manifestações inseridas no contexto de atuação política e dentro da circunscrição, incide a proteção da imunidade material.

O Tribunal também ressaltou que a expressão **"no exercício do mandato"** deve ser interpretada de forma ampla, abrangendo não apenas a participação em votações e discussões legislativas formais, mas também a fiscalização de outros Poderes, a crítica política e o debate público — elementos essenciais à democracia representativa.

A decisão foi categórica ao afirmar que **ofensas pessoais proferidas no âmbito do debate político**, embora possam ser alvo de reprovação política ou ética, **não geram responsabilidade judicial** e, por consequência lógica, não configuram ilícito disciplinar quando amparadas por imunidade constitucional.

3. Precedente recente – Pet 11570 AgR (STF, 2025)

Mais recentemente, no julgamento do **Agravo Regimental na Petição nº 11.570**, de relatoria do Min. André Mendonça (Segunda Turma, julgado em 14/04/2025), o STF reafirmou e atualizou essa compreensão, reconhecendo a proteção da imunidade material **mesmo em contextos de animosidade política e linguagem contundente**.

A Corte destacou que:

“A imunidade material parlamentar abrange as manifestações de cunho político relacionadas à atividade parlamentar, mesmo quando envolvam acusações e linguagem dura, desde que vinculadas ao mandato. Discussões e críticas de natureza política, ainda que ácidas, estão protegidas pela inviolabilidade prevista no art. 53, caput, da Constituição. Ausência de justa causa para ação penal.”

O caso envolvia troca de declarações entre parlamentares com histórico de divergência política, em que o conteúdo, embora incisivo, estava vinculado à atividade política e proferido no exercício do mandato. O STF entendeu que a tentativa de responsabilização judicial violaria diretamente a garantia constitucional.

3. Síntese da orientação jurisprudencial

A partir da conjugação do **Tema 469 da repercussão geral** e do precedente **Pet 11570 AgR**, é possível extrair critérios objetivos para aplicação da imunidade parlamentar material:

1. **Pertinência temática** – as manifestações devem guardar relação com a atividade política ou legislativa, ainda que não estejam inseridas em votação ou discurso formal.
2. **Circunscrição territorial** – o alcance da imunidade se limita ao território de atuação do parlamentar (Estado, no caso de Deputados Estaduais).
3. **Proteção institucional** – a garantia existe para preservar a independência do Parlamento e a liberdade de expressão política, e não para conceder impunidade pessoal.
4. **Vedação à responsabilização judicial e disciplinar** – estando presentes os dois primeiros requisitos, não há justa causa para sanção judicial ou processual disciplinar.
- 5.

No presente caso, as falas do Deputado Ricardo Arruda ocorreram **na tribuna e em aparte, durante sessão plenária**, no contexto de debate político interno à Assembleia Legislativa e dentro da circunscrição estadual, preenchendo todos os requisitos definidos pela jurisprudência do STF para a incidência da imunidade.

4. Ausência de justa causa

À luz do que dispõe o **art. 53, caput, da Constituição Federal**, o **art. 57, da Constituição Estadual do Paraná** e os **arts. 271 e 275, § 4º, do Regimento Interno da ALEP**, bem como diante da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 469 da repercussão geral (RE 600063/SP)** e no precedente recente **Pet 11570 AgR**, constata-se que as manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda:

- foram proferidas **no interior da Casa Legislativa**;
- deram-se **no exercício do mandato**, com pertinência temática às atividades políticas e parlamentares;
- ocorreram **dentro da circunscrição territorial** de sua atuação;
- inserem-se no contexto de **debate político**, ainda que com linguagem dura ou crítica incisiva.

Estando presentes esses elementos, a responsabilização do parlamentar — seja na esfera judicial, seja na esfera disciplinar — encontra **óbice na imunidade material**, de caráter constitucional e com eficácia impeditiva.

Assim, não se verifica **justa causa** para a instauração ou prosseguimento do presente procedimento,

devendo ser aplicado o disposto no **art. 275, § 4º, do Regimento Interno**, que autoriza o arquivamento liminar da representação quando ausentes elementos mínimos que sustentem a acusação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **voto pelo arquivamento** da presente representação, por ausência de justa causa, considerando que as manifestações do Deputado Ricardo Arruda estão integralmente amparadas pela **imunidade parlamentar material** prevista no art. 53 da Constituição Federal, no art. 57, da Constituição Estadual do Paraná e reconhecida de forma uniforme pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive em sede de **repercussão geral** e em **precedentes recentes**.

Diante do exposto, considerando:

VOTO pelo ARQUIVAMENTO da presente representação, nos termos regimentais.

É como voto sr. Presidente deste Conselho de Ética de Decoro Parlamentar.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Deputado Delegado Tito Barichello
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 25/08/2025, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1271294** e o código CRC **FEE7FA1A**.
